



QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA / GO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 – PROCESSO N° 2023010650
ASSUNTO: ITEM NÃO ATENDE AO DESCRITIVO (ITEM 16 – DETECTOR FETAL)

A empresa **OP QURINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, com sede na Av. Das Magueiras, Qd. 51, Lt. 16, Sala 01, Setor Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, CEP-74.913-360, vem, com fulcro nos itens 2, 10 e 18 do Edital, à presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 5º, LV, da CF/88, apresentar RECURSO PARA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ABAIXO CITADAS REFERENTE AO ITEM 16, objeto do pregão acima, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

FATOS

A empresa requerente participou do certame licitatório supramencionado, e consta que ganhou em 2º (segundo) colocado no item 16 – DETECTOR FETAL. Das providências para Aquisição e Inabilitação referente ao item.

O fato é que a marca e modelo ofertado pelos participante classificado em 1º colocado do item 16, não atende ao descritivo solicitado no Termo de Referência do Edital do Pregão acima, sendo assim, são passíveis de desclassificação.

Segue o descritivo do item 07: *Detector Fetal Detector fetal digital com as seguintes características técnicas mínimas: - portátil; botão liga/desliga e controle de volume e desligamento automático; **bateria interna recarregável e carregador integrado ao equipamento (bivolt)**; frequência nominal de 2.0 mhz;c.*



OP-QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

As empresas classificadas foram:

1º colocado: **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

A empresa classificada em 1º colocado (**HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**) ofertou o produto "**SONOSOUND**", conforme documentação apresentada pela empresa. No entanto o equipamento apresentado não atende ao descritivo do termo de referência do edital. Na qual o equipamento apresentado não possui bateria interna recarregável e carregador integrado, conforme é possível comprovar os fatos no catalogo apresentado pela ofertante e também no sítio eletrônico: https://www.montserratshop.com.br/doppler-fetal-de-bolso-sonolinebcontec9948p987094?tsid=16&gad=1&qclid=EA1a1QobChMI69PIrl_S_wlVPyzUA_R3M-gzFEAQYASABEgL6P_D_Bwe.

Diante dos fatos narrados, somente o item ofertado pela empresa **RECORRENTE OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, está de acordo com o descritivo solicitado no Termo de Referência do Edital do Pregão acima. Sendo o produto ofertado Marca "**MD**" e Modelo "**FD 200D**" que atende perfeitamente ao solicitado em edital, conforme é possível comprovar os fatos no catalogo apresentado e também no sítio eletrônico: <https://macrosul.com/produto/doppler-fetal-portatil-digital-fd-200d-md.html>

DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL

Diante dos fatos expostos, venho reforçar das disposições previstas no Edital.

No item **2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO** do Edital prevê no tópico 2.5.6 que não poderá concorrer na licitação a empresa que não atender as exigência do edital.

E por fim no item **10 - DOS RECURSOS** do Edital em seu tópico 10.2, dispõe:



-QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

10.2 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

DO DIREITO

Conforme a Legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a administração publica e os licitantes não podem descumprir as regras estipuladas ao Edital, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme demonstrado as empresas acima citadas ofereceram propostas que não estão de acordo com o solicitado no Edital, sendo assim, descumprindo o mesmo.

A empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, apresentou o equipamento que realmente atende ao solicitado no edital, bem como atendendo ao descritivo do termo de referencia com total integralidade. E diante disto a Lei Federal nº 10.520/2002 em seu artigo 4º, incisos XV e XVI, declara que somente é declarado vencedor aquele que atender as exigências fixadas em Edital ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de

QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

DO PEDIDO

Diante de todos os fundamentos apresentados, em decorrência dos erros acima apontados, REQUER assim, **RETIRAR E INABILITAR** a empresa HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, por não estar em consonância com as especificações do Edital, bem como seu Termo de Referência relativo ao Item 16 - DETECTOR FETAL.

Desse modo, com a inabilitação das empresas citadas acima, REQUER que o item 16 - DETECTOR FETAL seja adjudicado para a empresa **OP QUIRINO**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 20 de Junho de 2023.

OP QUIRINO
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES:2222867900
0103

Assinado de forma digital por OP
QUIRINO DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES:22228679000103
Dados: 2023.06.21 13:56:47 -03'00'

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 22.228.679/0001-03 I.E: 10.628.982-9



-QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA / GO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 2023010650
ASSUNTO: ITEM NÃO ATENDE AO DESCRITIVO (ITEM 15 – POLTRONA
HOSPITALAR)

A empresa **OP QURINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, com sede na Av. Das Magueiras, Qd. 51, Lt. 16, Sala 01, Setor Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, CEP-74.913-360, vem, com fulcro nos itens 2, 10 e 18 do Edital, à presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 5º, LV, da CF/88, apresentar RECURSO PARA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ABAIXO CITADAS REFERENTE AO ITEM 15, objeto do pregão acima, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

FATOS

A empresa requerente participou do certame licitatório supramencionado, e consta que classificou em 2º (segundo) colocado no item 15 – POLTRONA HOSPITALAR. Das providências para Aquisição e Inabilitação referente ao item.

O fato é que a empresa classificada em 1º colocado não apresentou catálogo e nem registro do produto ofertado, não atendendo ao solicitado no Edital do Pregão acima, sendo assim, são passíveis de desclassificação.

Segue o descritivo do item 15: *Poltrona Hospitalar Tipo: reclinável; modelo: poltrona hospitalar; material estrutura: aço carbono/ferro pintado; material encosto/assento: espuma em poliuretano; acabamento encosto/assento: courvin; ponteira/base: com 4 sapatas fixas; capacidade até carga: 120kg; acessórios: apoia braços e pés integrados; características adicionais: acabamento a poc/antiferruginoso, acabamento: polido, braço articuláveis ao encosto em aço carbono e ferro pintado, espuma d 28, fixado a lateral do conjunto monobloco, reclináveis*

QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

simultaneamente em quatro posições, secagem em estufa, sistema de acionamento mecânico/manual através de mola.

A empresa classificada foi:

1º colocado: **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA

A empresa classificada em 1º colocado (**CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**) ofertou a Marca “PRADO SOLUÇÕES” e Modelo “PS03”, conforme documentação apresentada pela mesma. Ocorre que a empresa não apresentou o catálogo e registro do item ofertado. Na qual são exigências expressas no Edital. Conforme é possível comprovar no item 5.2.1.7, do edital.

Diante dos fatos narrados, somente o item ofertado pela empresa **RECORRENTE OP QURINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, está de acordo com o solicitado no Edital do Pregão acima. Sendo o produto ofertado Marca “PORTAL” e Modelo “PE 2740” que atende perfeitamente ao solicitado em edital, e apresentou devidamente todos os documentos solicitados do edital.

DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL

Diante dos fatos expostos, venho reforçar das disposições previstas no Edital.

No item 2 – **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO** do Edital prevê no tópico 2.5.6 que não poderá concorrer na licitação a empresa que não atender as exigência do edital.

E por fim no item 10 - **DOS RECURSOS** do Edital em seu tópico 10.2, dispõe:



QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

10.2 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

DO DIREITO

Conforme a Legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a administração publica e os licitantes não podem descumprir as regras estipuladas ao Edital, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme demonstrado a empresa acima citada não está de acordo com o solicitado no Edital, sendo assim, descumprindo o mesmo.

A empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, apresentou o equipamento que atende ao solicitado no edital, bem como atendendo toda documentação necessária com total integralidade. E diante disto a Lei Federal nº 10.520/2002 em seu artigo 4º, incisos XV e XVI, declara que somente é declarado vencedor aquele que atender as exigências fixadas em Edital ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

OP-QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Distribuidor de Produtos Hospitalares

CNPJ: 22.228.679/0001-03

DO PEDIDO

Diante de todos os fundamentos apresentados, em decorrência dos erros acima apontados, REQUER assim, **RETIRAR E INABILITAR** a empresa CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA por não estar em consonância com as especificações do Edital, relativo ao Item 15.

Desse modo, com a inabilitação das empresas citadas acima, REQUER que o item 15, seja adjudicado para a empresa **OP QUIRINO**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 20 de Junho de 2023.

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
HOSPITALARES:2222867900
0103

Assinado de forma digital por OP
QUIRINO DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES:22228679000103
Dados: 2023.06.21 13:56:12
-03'00'

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 22.228.679/0001-03 I.E: 10.628.982-9